



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 028/2024

Institui o Programa de Escola de Tempo Integral na
Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, incisos VI, VIII e X, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, que dispõe sobre ampliação progressiva da jornada escolar, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, com a Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, da Lei nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023, com a Lei Municipal nº 5236, de 28 de abril de 2015, alinhado a Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho, às disposições da Resolução CNE/CEB nº7/2010, de 14 de dezembro de 2010 e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, no que trata da Educação em Tempo Integral.

Art. 2º O Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino atende a Política de Educação da rede para instituir, progressivamente, a Escola em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal. e tem a finalidade de ampliar, gradativamente nas Escolas Municipais, a jornada do estudante em sala de aula, de 4 (quatro) para 7 e ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, estabelecendo este último como turno único, perfazendo uma jornada anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º Na Escola ou turma com matrícula de turno integral, em que o Programa for estabelecido, os estudantes obrigatoriamente frequentarão a carga horária mínima 35 (trinta e cinco) horas semanais estabelecendo este último como turno único, perfazendo uma jornada anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 2º Na Escola ou turma ou matrícula em que o Programa for estabelecido, fica garantida a manutenção do Programa e a continuidade nos anos subsequentes.

Art. 3º A Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- ✓ Promover a ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicos, científico, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas, que privilegiem a formação multidimensional do estudante;
- ✓ fortalecer as estratégias de ensino por meio de um trabalho articulado, intersetorial e interdisciplinar, com vistas às aprendizagens dos alunos e à redução defasagem idade-série, da evasão e da reprovação escolar;
- ✓ estimular e promover o protagonismo juvenil, a fim de despertar no estudante a responsabilidade quanto à sua trajetória de vida;
- ✓ estimular o vínculo da escola com a comunidade, com vistas às necessidades de desenvolvimento de habilidades procedimentais e socioemocionais dos alunos, por meio de vivências teórico-práticas nos diversos segmentos que constituem a sua trajetória de vida;
- ✓ oferecer educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;
- ✓ contribuir para a formação integral dos alunos mediante atividades pedagógicas que valorizem a integralidade humana,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que os preparem para o mundo do trabalho, para o prosseguimento a níveis de estudos posteriores, com base em valores como respeito às diferenças, companheirismo, fraternidade, justiça, sustentabilidade, perseverança.

Art 4º São princípios da escola de turno integral

1- a articulação dos componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultural, digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambientes, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

2 - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, centro de eventos, museus e cinemas.

3 – a integração entre as políticas educacionais e sociais, observando a vivência nas comunidades escolares;

4- a valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

5 - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

6 - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos:

7 - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral;

8 - proposição de atividades educacionais adequadas à realidade dos estudantes, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 5º O Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal será desenvolvido pela Secretaria de Educação que realizará o diagnóstico da realidade das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas, a gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados no Programa, além das competências que lhe são próprias.

Art. 6º Nas Escolas em que ocorrer a Educação em Tempo Integral, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser reorganizado coletivamente com a Comunidade Escolar, na perspectiva da Educação Integral e no desenvolvimento integral do estudante, alinhado a Base Nacional Comum Curricular, ao Referencial Curricular Gaúcho e às disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.

§ Parágrafo único. Toda Escola de turno Integral deverá realizar Avaliação Institucional participativa, com a colaboração de sua comunidade, registrando informações e resultados do processo de avaliação diretamente na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação.

Art. 7º. A Educação Integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem em conformidade com o projeto político



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagógico e o currículo da Rede de Ensino Municipal, utilizando-se das seguintes atividades complementares:

§ Parágrafo único: Acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e arte, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, educação financeira e fiscal, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento bem como vivências e práticas socioculturais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar a atualização dos regimentos escolares e dos projetos Políticos Pedagógicos para cada escola que ofertar a Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos deverão passar pela aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 10º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

- I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;
- II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV - viabilizar o financiamento do programa nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V - viabilizar, quando necessário, a ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em Tempo Integral;
- VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;]

Art. 11º. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Programa;
- V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades e ou oficinas no programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12º Compete a escolas:

- I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinar as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.
- III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência.
- IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;
- VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 13º Metas:

Ano – 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Ampliar as oficinas no contra turno na EMEF Dr. Ayres Cecconi, implementando a matrícula de Escola de turno integral;

- Implantar matrícula de Escola de turno Integral na EMEF Eduardo

Lutz;

- Ampliar a matrículas de Escola de turno integral na Educação Infantil.

Ano – 2025

- Implantar matrícula de turno integral nos Anos iniciais – 4º e 5º ano na EMEF Coqueiros;

Ano – 2026

- Ampliar a matrícula de Escola de turno integral nos Anos iniciais, 1º, 2º e 3º anos da EMEF Coqueiros;

Ano - 2027

- Ampliar a matrícula de turno integral nos Anos Finais do 6º ao 9º anos da EMEF Coqueiros;

Ano -2028

- Implantar matrícula de Turno Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental na EMEF Antero Xavier conforme a realidade e as possibilidades da SMED.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 02 DE ABRIL DE 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
EM DATA SUPRA.**


ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
Secretária Municipal de Educação


FERNANDO DA ROSA PAHM
Prefeito Municipal


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 02/04/2024, livro 44.